



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

Embu das Artes, 17 de agosto de 2026.

De: Procuradoria Legislativa

Para: Diretoria de Serviços Legislativos

Referência:

Processo nº 1510/2026

Proposição: Projeto de Decreto Legislativo nº 33/2026

Autoria: Abel Arantes

Ementa: “Dispõe sobre concessão de Medalhas de Honra ao Mérito Legislativo Belchior de Pontes à Gerente Setorial Selma Bezerra, ao Secretário Adjunto Usiel Matos, à Secretária Adjunta Wildneia Dias e ao Secretário de Educação Clecius Wanderley Romagnoli dos Santos.”

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Emissão de Manifestação

Ação realizada: Parecer Emitido

Descrição:

PARECER JURÍDICO

Projeto de Decreto Legislativo nº 33/2026

17 de agosto de 2026

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica acerca do Projeto de Decreto Legislativo nº 33/2026, de autoria do ilustre Vereador Abel Arantes (SOLIDARIEDADE), que visa a concessão da Medalha de Honra ao Mérito Legislativo Belchior de Pontes a quatro destacados profissionais da área da educação municipal: a Gerente Setorial Selma Bezerra, o Secretário Adjunto Usiel Matos, a Secretária Adjunta Wildneia Dias e o Secretário de Educação Clecius Wanderley Romagnoli dos Santos.

A justificativa que acompanha a propositura ressalta os relevantes serviços prestados pelos homenageados à educação pública do Município da Estância Turística de Embu das Artes.



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100320035003400390033003A005400, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

Destacam-se, entre os fundamentos meritórios, a obtenção do Selo Ouro Nacional por duas ocasiões, o reconhecimento de Excelência Educacional Estadual também por duas vezes, além do expressivo crescimento de 12% no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) no ano de 2023. Tais indicadores resultaram na maior nota da história educacional da cidade, superando os índices registrados em 21 capitais brasileiras.

O projeto foi devidamente protocolado nesta Casa de Leis em 11 de agosto de 2026, sendo posteriormente encaminhado a esta Procuradoria Legislativa para a emissão de manifestação técnica quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, nos termos regimentais.

II. FUNDAMENTAÇÃO

No que tange à competência legislativa, verifica-se que a concessão de honrarias, medalhas e títulos honoríficos constitui ato de competência privativa da Câmara Municipal. Tal prerrogativa encontra amparo na Lei Orgânica do Município (Lei Orgânica nº 1/1990) e na Resolução nº 270/2026 (Regimento Interno), não se imiscuindo em matérias de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, uma vez que se trata de exercício da função administrativa e institucional do Parlamento no reconhecimento de méritos civis.

Quanto ao instrumento utilizado, o Projeto de Decreto Legislativo apresenta-se como a via regimental adequada para a veiculação da matéria. Conforme preceitua o art. 122 do Regimento Interno desta Edilidade, os Projetos de Decreto Legislativo destinam-se a regular matérias de competência exclusiva da Câmara que produzam efeitos externos, prescindindo da sanção ou veto do Prefeito Municipal, o que se coaduna perfeitamente com a natureza da homenagem proposta.

Sob o prisma da iniciativa, a proposição foi apresentada por parlamentar no pleno exercício de seu mandato. Inexiste, no caso em tela, qualquer vício de iniciativa, visto que a matéria não se enquadra no rol taxativo de competências privativas do Prefeito estabelecidas pela Lei Orgânica ou pelo Regimento Interno. A autonomia do Poder Legislativo para homenagear cidadãos e servidores que contribuem para o desenvolvimento social é corolário do princípio da separação e harmonia entre os Poderes.

Relativamente aos princípios da legalidade e moralidade, a concessão de honraria a servidores públicos que demonstraram excelência na gestão educacional atende ao interesse público e à moralidade administrativa. O ato possui caráter estritamente honorífico e simbólico, visando valorizar o desempenho funcional e os resultados alcançados em prol da coletividade, sem que disso resulte a criação de cargos, funções ou qualquer tipo de vantagem pecuniária permanente que pudesse onerar o erário de forma irregular.



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100320035003400390033003A005400, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

No aspecto orçamentário, o art. 3º do projeto estabelece que as despesas decorrentes da execução do decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente. Embora a criação de despesa pelo Legislativo sofra limitações, a jurisprudência e a doutrina convergem no sentido de que despesas de pequena monta e caráter eventual, inerentes ao funcionamento institucional da Câmara, não configuram vício de inconstitucionalidade nem violação à Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), desde que observada a disponibilidade orçamentária no momento da execução.

Por fim, quanto ao quórum e tramitação, a matéria deverá seguir o rito estabelecido no Regimento Interno para os Decretos Legislativos, submetendo-se à apreciação das comissões pertinentes e, posteriormente, à deliberação do Plenário, observando-se o quórum de votação aplicável à espécie de honraria ora analisada.

III. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta assessoria jurídica emite parecer favorável, opinando pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e REGULARIDADE** do Projeto de Decreto Legislativo nº 33/2026. Não se vislumbram óbices de ordem jurídica ou constitucional que impeçam a sua regular tramitação e ulterior deliberação soberana pelo Plenário desta Casa de Leis.

Recomenda-se, todavia, que a Mesa Diretora, por intermédio de sua assessoria técnica, atente para a conferência rigorosa da grafia dos nomes dos homenageados e a padronização das nomenclaturas dos cargos ocupados na redação final, visando garantir a perfeição formal do ato administrativo e evitar eventuais nulidades ou divergências em registros oficiais.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Embu das Artes, 17 de agosto de 2026.

Hélio da Costa Marques

Assessor Jurídico — OAB/SP 301102

Matrícula 1166

Próxima Fase: Reunião da Comissão



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100320035003400390033003A005400, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

Hélio Da Costa Marques
Procurador Legislativo Municipal
1166



Autenticar documento em <https://hopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100320035003400390033003A005400, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.

